

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2011

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos e dá outras providências.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado MANATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, garante aos trabalhadores portuários admitidos nas Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos a complementação da aposentadoria paga pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A complementação corresponderá à diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo INSS e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade nas respectivas Administrações Portuárias, devendo ser paga pelas empresas portuárias com recursos tarifários próprios.

O reajustamento obedecerá aos mesmos prazos e condições aplicados ao reajuste da remuneração dos portuários em atividade, de modo a possibilitar a igualdade entre as remunerações de trabalhadores ativos e inativos.

Para obtenção do direito à complementação, caberá ao beneficiário comprovar a condição de portuário na data imediatamente anterior ao início da aposentadoria previdenciária.

Finalmente, a Proposição determina que a complementação também deverá ser paga aos pensionistas, obedecidas as mesmas regras previstas para a complementação da aposentadoria do portuário aposentado.

O Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, tendo sido distribuído para as Comissões de Viação e Transportes, de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Viação e Transportes votou pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.444, de 2011.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição em tela nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, de autoria do Deputado Áureo, assegura o direito à complementação de aposentadoria para todos os portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos, bem como para os respectivos pensionistas.

A complementação ficará a cargo das empresas portuárias e corresponderá à diferença entre o valor pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a remuneração paga aos portuários em atividade.

Em sua Justificação, o Autor informa que, em 1963, foi firmado um acordo coletivo com a Federação Nacional dos Portuários para

garantir o pagamento da complementação de aposentadoria para os portuários admitidos até 4 de junho de 1965, o que gerou, no âmbito das empresas portuárias, tratamento diferenciado entre os trabalhadores admitidos antes e depois desta data, em que pese o exercício das mesmas atividades laborais.

O Autor menciona, ainda, que a Portaria nº 46, de 7 de fevereiro de 1964, expedida pelo extinto Ministério de Viação e Obras Públicas, autorizou as administrações de portos a cobrarem um adicional de 8% sobre as tarifas portuárias para financiar o seu pagamento. Tal Portaria foi revogada em 1965, na mesma data em que o acordo coletivo que garantia a complementação de aposentadoria foi anulado.

Apenas em 1987 a complementação voltou a ser incluída em acordos salariais firmados com a autorização do Ministério dos Transportes e da extinta Portobrás, mas sempre em relação aos admitidos até 4 de junho de 1965.

Informações mais recentes sobre a matéria apontam que nem mesmo os admitidos até junho de 1965 têm conseguido obter o reajuste da parcela relativa à complementação de aposentadoria, em que pese o parecer favorável da Advocacia Geral da União (AGU), pois o processo está parado no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Durante todo esse período, o financiamento da complementação continuou a cargo das empresas portuárias, tendo a então Secretaria de Abastecimento e Preços do Ministério da Fazenda autorizado a cobrança de adicional tarifário específico para esse fim, variável de porto a porto, de acordo com a quantidade de trabalhadores beneficiados.

Segundo o Autor, esse adicional foi inadequadamente incorporado à tarifa do porto, deixando sua finalidade precípua, porém mantendo a receita para cobrir o benefício. Ademais, ainda segundo o Autor da matéria, novas tarifas portuárias foram implantadas ao longo do tempo, a maioria delas incluindo nos custos a parcela destinada à complementação.

Sobre essa questão do financiamento, extraímos parte do Acórdão-6ªC RO 0001106-19.2014.5.12.0043 que julgou, em 2014, a competência da justiça do trabalho para tratar da complementação de

aposentadoria dos portuários que confirma o ônus do pagamento dessa complementação para as empresas portuárias:

A complementação de aposentadoria dos portuários inativos advém de um acordo celebrado em 04 de agosto de 1963, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários regulamentada pela Portaria nº 46 de 07 de fevereiro em 1964. Tal negociação, garantiu aos portuários inativos uma complementação de aposentadoria para que seus proventos atingissem o mesmo salário base do trabalhador portuário da ativa. Tal parcela do benefício é custeada por uma porcentagem, oriunda das tarifas portuárias (pagas pelos usuários).

.....

Ou seja, o custeio para o pagamento dessa parcela, aos funcionários inativos provem de um adicional das taxas portuárias pagas pelos usuários do porto. Destes valores, uma porcentagem é destinada ao pagamento da complementação em questão. Neste caso, mesmo após a aposentadoria pelo regime geral da previdência, permanece o vínculo com a antiga empregadora.

Ainda nesse sentido, em agosto de 2016 a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina discutiu, em audiência pública, a suspensão do pagamento do complemento da aposentadoria dos trabalhadores do Porto de Imbituba pela SCPar Participações e Parcerias S/A, onde se concluiu:

A cobrança de 5,5% sobre o valor dos serviços portuários continua sendo feita. Isso equivale ao valor de R\$ 200 mil a mais que são arrecadados mensalmente pelo porto. O repasse aos aposentados é de apenas R\$ 50 mil para o pagamento do benefício, os outros R\$ 150 mil ainda continuariam entrando para o governo do estado."

Cabe destacar que a complementação de aposentadoria para os portuários é assunto recorrente nesta Casa. De fato, os Projetos de Lei nºs 6.783, de 2006, de autoria do Deputado Reinaldo Betão, e 4.427, de 2008, de autoria do Deputado Paulo Lima, ambos arquivados, já buscavam garantir em lei esta complementação de renda. Essa última Proposição foi, inclusive, aprovada nesta Comissão de Seguridade Social e Família na forma de um Substitutivo de teor muito similar ao Projeto de Lei ora sob análise.

A extensão da complementação de aposentadoria a todos os portuários é, portanto, uma antiga reivindicação dessa categoria de trabalhadores e merece prosperar, em obediência ao princípio da isonomia. Ademais, segundo informações da Federação Nacional dos Portuários, contidas na Justificação da Proposição, o número de empregados a ser beneficiado com esse benefício seria de apenas 2.970, se consideradas as prováveis aposentadorias até o ano de 2015.

Quanto ao financiamento, julgamos que deve continuar a cargo das empresas portuárias, haja vista que as tarifas portuárias já incluem parcela destinada para esse fim.

Há necessidade, no entanto, da apresentação de duas emendas para atualizar o nome da Secretaria Especial de Portos, que, a partir da conversão da Medida Provisória nº 369, de 2007, na Lei nº 11.518, de 2007, passou a denomina-se Secretaria Nacional de Portos, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Tendo em vista que a matéria é de importância capital para milhares de trabalhadores, entre eles um numeroso grupo de idosos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MANATO
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2011

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, a seguinte redação:

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Nacional de Portos e dá outras providências.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MANATO
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2011

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º É garantida aos trabalhadores portuários admitidos nas Administrações Portuárias, subordinadas à Secretaria Nacional de Portos, a complementação da aposentadoria paga pelo Regime Geral da Previdência Social, na forma desta lei.”

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MANATO
Relator